

1 Ata da assembleia geral do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do
2 Estado de Santa Catarina – STEERSESC. Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezessis, reuniram-
3 se o presidente do Sindicato e os trabalhadores da unidade do SENAC/SC nas dependências do SENAC, sito a
4 Rua General Lauro Sodré, 180, – no Bairro Comercial em Criciúma/SC, atendendo o Edital de convocação
5 de seguinte teor: “Pelo presente edital ficam convocados todos os trabalhadores da área da Educação que
6 prestam serviços no SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) sediados na base territorial do
7 Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do Estado de Santa Catarina –
8 STEERSESC, para participarem de Assembleia Geral Ordinária no seu local de trabalho: 15/06/2016. Hora:
9 17:30 em primeira convocação e 18:00 em segunda convocação na sede do SENAC na Rua General Lauro
10 Sodré, 180, Bairro Comercial, na cidade de Criciúma/SC. Ordem do dia: 1º) Proposta de revisão do Acordo
11 Coletivo de Trabalho para o período de 01.07.2016 a 30.06.2017; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as
12 negociações com os representantes legais do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; 3º)
13 Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processo de Dissídio
14 Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto,
15 conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo
16 513, da CLT. Criciúma, 13 de junho de 2016. Prof. José Argente Filho - Presidente”. As 18h00 em 2ª e última
17 convocação estava presente José Argente Filho/presidente do STEERSESC que dá as boas vindas aos
18 trabalhadores do SENAC presentes e abre os trabalhos colocando em discussão a sugestão de propostas a
19 serem analisadas e aprovadas para serem negociadas com os representantes legais da entidade patronal.
20 Discussão as propostas a assembleia aprova as seguintes pautas para o Pessoal Administrativo: CLÁUSULA
21 PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de
22 Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.
23 CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito
24 da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos auxiliares da administração do SENAC/SC, com
25 abrangência territorial em SC. Salários, Reajustes e Pagamento: Piso Salarial: CLÁUSULA TERCEIRA -
26 PISOS SALARIAIS. Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares da administração
27 escolar por 40h(quarenta horas) semanais de trabalho: a) Agente (com nível não superior): R\$ 1.308,00 (mil
28 trezentos e oito reais); b) Analista (com nível superior): R\$ 4.154,00 (quatro mil cento e cinquenta e quatro
29 reais). Parágrafo Único - O SENAC/SC obedecerá ao piso salarial regional, praticado em Santa Catarina,
30 definido em janeiro de cada ano, para os Auxiliares de Administração Escolar, com carga horária de 40h
31 (quarenta horas) semanais. Pagamento de Salário – Formas e Prazos: CLÁUSULA QUARTA -
32 COMPROMISSOS DE PAGAMENTOS: O SENAC/SC disponibilizará ao Auxiliar de Administração Escolar
33 o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou
34 determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho. CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DO
35 SUBSTITUTO: Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer
36 da vigência do presente instrumento normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso
37 de existência de Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS:
38 Será observado, com relação aos ganhos do auxiliar da administração escolar, o princípio constitucional da
39 irredutibilidade de remuneração. CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: O Plano de
40 cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no
41 dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá
42 conhecimento e participará de sua revisão, quando houver. Remuneração DSR: CLÁUSULA OITAVA-
43 REMUNERAÇÃO: Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar do Serviço Nacional de
44 Aprendizagem Comercial - SENAC-SC serão reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação do
45 INPC acumulado no período de julho de 2015 a junho/2016. Parágrafo Único – Sobre os salários reajustados
46 na forma descrita no “caput” o SENAC-SC concederá aumento real equivalente a 3% (três por cento).
47 (reajustes, Adicionais, Auxílios e Outros: Outras Gratificações: CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DA
48 ASSIDUIDADE: O SENAC/SC instituirá o adicional de 10% (dez por cento) do salário base para os cargos de
49 Auxiliar de Cozinha, Garçom e Servente, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente.
50 CLÁUSULA DEZ – INCENTIVO A FORMAÇÃO E ISONOMIA: Objetivando o aprimoramento profissional
51 de seus empregados, o SENAC/SC oferecerá treinamento e cursos de especialização, dentro ou fora do horário
52 de trabalho, ficando estabelecido que o tempo despendido nessa atividade não seja tido como a disposição do
53 empregador e nem empregados ficarão obrigados na sua participação. O SENAC/SC deverá contribuir para o
54 aperfeiçoamento profissional de seus empregados que manifestem interesse na participação em cursos.

X

55 seminários e outros eventos de formação profissional de forma isonômica. Parágrafo Único - A empresa subsidiará o evento no todo ou parte dos custos. CLÁUSULA ONZE - BOLSAS DE ESTUDO: O SENAC/SC disponibilizará bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados nas suas unidades, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente. Parágrafo 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional. Parágrafo 2º - O trabalhador deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente cláusula. CLÁUSULA DOZE - AJUDA FARMACÊUTICA: As despesas farmacêuticas serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SENAC/SC até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os (as) auxiliares da administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou emiteado (a) até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, exceto os casos de aposentadoria por invalidez. CLÁUSULA TREZE - DO TRIÊNIO: O auxiliar administrativo (a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço. Parágrafo Único - No tempo de serviço em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, do auxiliar administrativo (a), quando readmitido (a), sendo computados os períodos, ainda que não contínuos, do auxiliar administrativo (a). CLÁUSULA QUATORZE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O auxiliar da administração escolar receberá adicional de insalubridade, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o pagamento calculado com base no Piso Regional de Salário recebido. Parágrafo Único - Os profissionais da limpeza expostos a agentes químicos e biológicos devem receber adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário recebido, independente de perícia técnica. Auxílio Saúde; CLÁUSULA QUINZE - DESPESAS COM UNIMED: Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do (a) auxiliar da administração escolar, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado. CLÁUSULA DEZESSEIS - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR: O SENAC/SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os (as) auxiliares da administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou emiteado (a) até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. Parágrafo primeiro - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas. Parágrafo segundo - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, aposentadoria proventos por invalidez, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. CLÁUSULA DEZESSETE - PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: O SENAC/SC subsidiará integralmente plano de assistência odontológica, regulamentado pela ANS para todos os trabalhadores. CLÁUSULA DEZOITO - LIMITE DE DESCONTO PARA O VALE TRANSPORTE: Quando o funcionário optar pelo vale transporte, o SENAC/SC fará o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário, não podendo exceder o valor de R\$ 100,00 (cem reais) de desconto por mês. CLÁUSULA DEZENOVE - VALE COMBUSTÍVEL: Quando for solicitado pelo empregado, por escrito, o SENAC/SC concederá vale-combustível em substituição ao vale transporte. Essa substituição não altera o enquadramento do benefício, que continua sendo considerado como verba de natureza não salarial. Auxílio Morte/Funeral: CLÁUSULA VINTE - auxílio funeral. Em caso de morte do (a) auxiliar da administração escolar, será concedido em conta única auxílio funeral igual a R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) à sua família. Parágrafo único - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou emiteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o (a) auxiliar da administração escolar receberá um auxílio de R\$ 3.931,85 (três mil novecentos e trinta e um reais e cinco centavos) em conta única. CLÁUSULA VINTE E UM - VALE ALIMENTAÇÃO: Nas unidades do SENAC - SC que não ofereçam alimentação ao trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de 400,00 (quatrocentos reais). Seguro de Vida: CLÁUSULA VINTE E DOIS - SEGURO DE VIDA: O SENAC/SC fornecerá seguro de vida em grupo para todos os auxiliares da administração escolar, por meio de apólice de no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Outros Auxílios: CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Será concedido mensalmente a título de ajuda, 01 (um) salário

[Handwritten signatures and initials]

109	mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades especiais. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - AUXÍLIO CRECHE: O SENAC/SC concederá aos trabalhadores, a partir do 5º mês de vida até o 6º ano de idade da criança, auxílio creche desde que seja comprovada a matrícula, e apresentada nota fiscal, para que se possa efetuar o reembolso para o empregado. O valor não poderá exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. Parágrafo primeiro - Caso o trabalhador tenha mais de um filho, o auxílio será repassado integralmente para o mais novo e o (s) mais velho (s) terá direito a 50% (cinquenta por cento) do benefício, até completar 6 (seis) anos de idade. Parágrafo segundo - A concessão de auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS ATIVIDADES EXTRAS: As atividades extras (festas, gincanas, eventos etc.) desenvolvidas pelo trabalhador fora do seu expediente, serão remuneradas para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, respeitando os acordos de compensação. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades: Normas para Admissão/Contratação: CLÁUSULA VINTE E SEIS. TRABALHO NOTURNO: O trabalho noturno, cumprindo a partir das 22 horas até as 5 horas, terá remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora a título de adicional. Desligamento/Demissão: CLÁUSULA VINTE E SETE - ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: A assistência a homologação da rescisão de contrato de trabalho do (a) auxiliar da administração escolar, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa, com até 10 dias de antecedência dos prazos previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. Parágrafo segundo - A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuado nos seguintes prazos: 1. até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou 2. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Parágrafo terceiro - A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos (as) auxiliares da administração escolar por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC-SC ao pagamento de multa, em favor do (a) auxiliar da administração escolar, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do (a) auxiliar da administração escolar. Aviso Prévio: CLÁUSULA VINTE E OITO - AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO. O auxiliar da administração escolar que for demitido e que, no curso do aviso de desligamento de emprego, ficar dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único - O (a) auxiliar da administração escolar que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem desconto no aviso prévio. Suspensão do Contrato de Trabalho: CLÁUSULA VINTE E NOVE - DISPENSA COM JUSTA CAUSA: No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o SENAC/SC deverá comunicar por escrito ao (a) auxiliar da administração escolar a falta grave cometida, sob pena de não poder alegar judicialmente. CLÁUSULA TRINTA - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES: O auxiliar da administração escolar que rescindir o contrato de trabalho antes dos 12 (doze) meses de serviços receberá todos os direitos do empregado demitido sem justa causa. Outros grupos específicos: CLÁUSULA TRINTA E UM - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO: Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1. SERVIÇO MILITAR - Ao auxiliar da administração escolar incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação. 2. PRE-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao auxiliar da administração escolar que contar com mais de 3 (três) anos de serviço no SENAC-SC, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito. Parágrafo único - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação: CLÁUSULA TRINTA E DOIS - COOPERATIVAS DE TRABALHO: Fica vedada a contratação de (a) auxiliar da administração escolar, via cooperativas de trabalho, ou por meio de empresas terceirizadas. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades, Qualificação/Formação Profissional. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - QUALIEDUC (CONGRESSO E JORNADAS), Lima vez por ano, a critério da categoria profissional.
162	
161	
160	
159	
158	
157	
156	
155	
154	
153	
152	
151	
150	
149	
148	
147	
146	
145	
144	
143	
142	
141	
140	
139	
138	
137	
136	
135	
134	
133	
132	
131	
130	
129	
128	
127	
126	
125	
124	
123	
122	
121	
120	
119	
118	
117	
116	
115	
114	
113	
112	
111	
110	
109	




163 sob coordenação da FETEESEC, será realizado evento (Congresso ou Jornada), denominado QUALIEDUC,
164 destinado aos profissionais da educação e demais pessoas interessadas. Parágrafo Único - O SENAC/SC além
165 de dispensar o Auxiliar de Administração Escolar que desejar participar do evento, abonará as ausências
166 mediante comprovação de participação no evento, sem ônus para o SENAC. CLÁUSULA TRINTA E
167 QUATRO - TRABALHO NO PERÍODO DE CURSOS: Não se exigirá aos auxiliares da administração
168 escolar, durante a realização de cursos, estágios curriculares e especializações a prestação de trabalho que
169 exceda ao seu horário contratual. CLÁUSULA TRINTA E CINCO - ESTÁGIOS: Quando for realizado
170 estágio curricular obrigatório no SENAC/SC, o Auxiliar de Administração Escolar graduando passa a usufruir
171 de licença remunerada. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho. CLÁUSULA TRINTA E SEIS -
172 INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO: O (a) auxiliar da administração escolar que, a serviço do
173 SENAC/SC, com veículo desta, ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será
174 obrigado ao ressarcimento. Quando o (a) auxiliar da administração escolar utilizar, de comum acordo, veículo
175 próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilômetros percorrida, conforme ato
176 deliberativo da entidade, não se responsabilizando o empregador por danos ou depreciação de qualquer espécie
177 com veículo. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas. CLÁUSULA TRINTA E
178 SETE - ABONO DE FALTA (A) AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: Não serão descontadas
179 da remuneração do auxiliar da administração escolar, faltas no serviço em casos de: Parágrafo primeiro -
180 falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (a) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica até 9
181 (nove) dias consecutivos; Parágrafo segundo - Casamento até 9 (nove) dias consecutivos; Parágrafo terceiro -
182 licença paternidade até 15 (quinze) dias úteis; Parágrafo quarto - Doação voluntária de sangue, devidamente
183 comprovada 4 (quatro) dias por ano; Parágrafo quinto - Ao estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72
184 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho. CLÁUSULA TRINTA E
185 OITO - DO ANIVERSARIANTE: O SENAC/SC concederá 1 (um) dia útil de ausência remunerada, a título
186 de "folga de aniversário", ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura deste instrumento
187 normativo e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 12 meses anterior. Férias e
188 licenças: Outras disposições sobre férias e licenças. CLÁUSULA TRINTA E NOVE - PAGAMENTO E
189 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição
190 Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. Parágrafo primeiro - O pagamento
191 das referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo,
192 Parágrafo segundo - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou
193 proporcional, será pago a gratificação integral e/ou proporcional. CLÁUSULA QUARENTA - DIA DO
194 AUXILIAR ADMINISTRATIVO: O dia do auxiliar da administração escolar será 15 de outubro, sendo esta
195 data, a exemplo do dia do professor, considerada feriado. CLÁUSULA QUARENTA E UM - LICENÇA
196 GESTAÇÃO E ADOÇÃO: Fica reconhecido como direito das auxiliares da administração escolar gestantes,
197 desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo
198 do emprego e salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único - Ao (a) auxiliar da
199 administração escolar que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos
200 termos do "Caput", ressaltando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejara apenas uma licença-
201 maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guarda (o).
202 CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO: Será garantido à
203 Auxiliar Administrativa que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez. Saúde e Segurança
204 do Trabalhador. Uniforme. CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - UNIFORMES E CALÇADOS: Quando o
205 uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC/SC, este deverá fornecê-lo ou custodiá-lo, sem qualquer
206 ônus para o (a) auxiliar da administração escolar. Atuação de Atestados Médicos. CLÁUSULA QUARENTA
207 E QUATRO - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO: O SENAC/SC reconhecerá os atestados
208 médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou
209 ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC/SC, ou de médico particular, quando especialista, não
210 conveniado com os órgãos acima. Parágrafo primeiro - O SENAC/SC abonará as faltas dos (as) Auxiliares da
211 administração escolar no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido,
212 mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo segundo - Deverá o (a)
213 auxiliar de administração escolar enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. Outras
214 Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente. CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - REMESSA DA CAT:
215 Ocorrendo acidente de trabalho com o (a) auxiliar da administração escolar, em que o mesmo fique afastado de
216 suas funções, obriga-se o SENAC/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

217 Relações Sindicais: Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho. CLÁUSULA QUARENTA E SEIS -
218 PRERROGATIVAS SINDICAIS: O SENAC-SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da
219 categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da
220 categoria vedada, propaganda política partidária. CLÁUSULA QUARENTA E SETE- SINDICALIZAÇÃO: O
221 SENAC/SC, descontará em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos auxiliares de
222 administração escolar e recolhendo-as ao Sindicato Profissional. CLÁUSULA QUARENTA E OITO -
223 ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE: Os auxiliares da administração escolar ficam dispensados do
224 trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, para comparecer a reunião e assembleias de entidade profissional,
225 devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação das
226 mesmas. CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - SINDICATO PROFISSIONAL: É obrigatória a participação
227 do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SENAC/SC, de modo
228 que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional. Outras disposições sobre
229 relação entre sindicato e empresa. CLÁUSULA CINQUENTA - DO CONTRATO DE TRABALHO: O
230 SENAC/SC contratará Auxiliar de Administração Escolar, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de
231 contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas
232 internas (critérios exigidos e homologados pelo TCE), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário,
233 CLÁUSULA CINQUENTA E UM - EMPREGADOS NOVOS: Qualquer pessoa que vier a ser empregado,
234 mesmo que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pelo SENAC/SC e
235 recolhidas a Entidade Profissional competente, salvo os auxiliares da administração escolar que
236 comprovadamente já efetuaram o desconto obrigatório. CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS -
237 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL: Nos meses de outubro/2016 e
238 maio/2017, fica convenionado que o SENAC-SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos
239 respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada vez
240 e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia
241 própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente. § 1º Cada montante descontado e
242 recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato convenente e 20% (vinte por
243 cento) para a FETEESEC. § 2º No caso da FETEESEC, o depósito a que se refere o "Caput" da presente cláusula
244 será de 100% (cem por cento). § 3º A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão
245 proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição - Convenção
246 Coletiva - A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "c", da
247 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se
248 confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República." § 4º Nos
249 termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o
250 direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual por
251 ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de
252 Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o comprovante do
253 seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo
254 como base os respectivos meses competência. § 5º Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das
255 entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão
256 somente ao empregador o cumprimento da obrigação de efetuar os mesmos e os consequentes recolhimentos
257 nos prazos estabelecidos. § 6º O não recolhimento nas datas implicará ao SENAC-SC multa de 20% (vinte por
258 cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.
259 CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - MORA SALARIAL: O SENAC/SC pagará multa de 1% (um por cento)
260 ao dia, para os Auxiliares de Administração Escolar, calculados sobre sua remuneração, no caso de mora salarial.
261 Parágrafo primeiro - Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei.
262 Parágrafo segundo - Fica estabelecido uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de
263 atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5 (meio por cento) por dia no período subsequente.
264 Outras disposições sobre representação e organização. CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - RELAÇÃO
265 DO QUADRO DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: Fica estabelecida a obrigatoriedade do
266 SENAC-SC reter no sindicato profissional, 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo,
267 relação dos integrantes de seu quadro de auxiliar da administração escolar, em ordem alfabética, com valores
268 das contribuições sindical e assistencial, data de admissão, CPF, cargo, remuneração, número e série da CTPS,
269 impressa ou eletronicamente. CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - COMISSÃO PARITÁRIA: Fica criada
270 a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o

  

325 Graduação, respeitando o valor hora aula do nível de atuação. Não aplica-se neste caso o previsto no parágrafo 3. Pagamento de Salário - Formas e Prazos. OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - CLÁUSULA SEXTA: O SENAC-SC disponibilizará aos Professores o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CLÁUSULA SÉTIMA: O Plano de Cargos e Salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver. MORA SALARIAL - CLÁUSULA OITAVA: O SENAC/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. § 1º Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei. § 2º Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - CLÁUSULA NONA: O SENAC-SC garantirá a carga horária do professor nos cursos técnicos e tecnológicos durante semestre, ressalvada redução da carga horária no semestre seguinte, por supressão de turmas, cursos ou disciplinas ou ainda, quando ocorrer a iniciativa expressa do professor. § único: Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem a redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual. DA HORA ATIVIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA: O adicional de hora-atividade corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, form de SENAC-SC, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. § 2º Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas e obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. ATIVIDADE EXTRA CLASSE - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O período destinado às atividades extraclasses desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula tais como reuniões pedagógicas, conselho de classe e bancas, serão remuneradas dividindo-se a sua duração, por 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento às atividades efetivamente praticadas. IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração. SALÁRIO DO SUBSTITUTO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de Plano de Cargos e Salários. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo, DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os pesquisadores, os supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, serão sempre considerados professores aplicando-lhes os efeitos deste acordo coletivo. POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros: Outras Gratificações, DAS BOLSAS DE ESTUDO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O SENAC-SC disponibilizará bolsa de estudos, ao titular, cônjuge ou convêniente em unidade estável e/ou dependentes deste, que estejam legalmente sob o regime de dependência, matriculados nas suas unidades, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total de componentes do respectivo corpo docente. § 1º Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional. § 2º O trabalhador deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente cláusula. DO TRIÊNIO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O professor (a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. § 1º No tempo de serviço do professor(a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. VALE ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nas unidades do SENAC-SC que não oferece alimentação ao professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de 400,00 (quatrocentos reais). Adicional Noturno, DO TRABALHO NOTURNO - CLÁUSULA VINTE: O trabalho noturno, entre 22 e as 05 horas, terá remuneração acrescida de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

379 50% (cinquenta por cento), a título de adicional. Adicional de Insalubridade, ADICIONAL DE
380 INSALUBRIDADE- CLÁUSULA VINTE UM: O Professor receberá adicional de insalubridade previsto no
381 art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do
382 Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado com base no salário percebido. Auxílio Saúde, DESPESAS
383 COM UNIMED - CLÁUSULA VINTE DOIS: Sempre que as despesas médicas ultrapassar o limite de 20%
384 (vinte por cento) do salário mensal do professor, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não
385 seja superior ao percentual acima citado. Auxílio Morte/Funeral, AUXÍLIO FUNERAL - CLÁUSULA VINTE
386 TRÊS: Em caso de morte do professor (a) será concedido auxílio funeral igual a R\$ 6.700,00 (seis mil e
387 setecentos Reais) à sua família - § único: No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou
388 enteado(a) até 24 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando
389 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o professor
390 receberá um auxílio de R\$ 3.931,85 (três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos). Seguro
391 de Vida, DO SEGURO DE VIDA - CLÁUSULA VINTE QUATRO: O SENAC-SC fornecerá seguro de vida
392 em grupo para todos os professores. Outros Auxílios, AJUDA FARMACÊUTICA - CLÁUSULA VINTE
393 CINCO: As despesas farmacêuticas serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SENAC-SC até o limite de
394 R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante comprovação de receita médica e nota fiscal a todos os professores.
395 cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 24 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando
396 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os
397 dependentes para fins de imposto de renda, exceto aposentadoria por invalidez, AJUDA
398 MÉDICA/HOSPITALAR - CLÁUSULA VINTE SEIS: O SENAC-SC cobrirá, conforme condições abaixo,
399 despesas médicas e hospitalares, de todos os professores, cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até
400 24 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado
401 física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre
402 limitado a disponibilidade orçamentária. § 1º - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas. § 2º No
403 caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e aposentadoria provisória por invalidez, o
404 professor fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o
405 pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência, AJUDA A PESSOAS COM
406 DEFICIÊNCIA - CLÁUSULA VINTE SETE: Será concedido, mensalmente a título de ajuda 01 (um) salário
407 mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho com deficiência, conforme legislação vigente. Contrato
408 de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades, Normas para Admissão/Contratação, REGISTRO NA
409 CARTEIRA DE TRABALHO - CLÁUSULA VINTE OITO: O SENAC-SC deverá anotar na Carteira de
410 Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da contratação, o(s) valor(es) da hora aula, carga
411 horária semanal por nível de docência, conforme Plano de Cargos e Salários. Desligamento/Demissão,
412 DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR - CLÁUSULA VINTE NOVE: O professor não poderá ser
413 despedido 30 (trinta) dias antes do término do semestre e/ou ano letivo, previsto no calendário escolar do
414 SENAC-SC, sob pena de ser indenizado até o início do próximo semestre e/ou ano letivo. § 1º O professor que
415 for dispensado sem justa causa, cujo término de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorra nos 30 (trinta)
416 dias que antecede a data-base (julho), fará jus a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, não se
417 aplicando, neste caso, o disposto no caput desta cláusula. § 2º Quando o término do aviso prévio, trabalhado
418 ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste
419 estabelecido para a categoria na data-base (julho), não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo
420 anterior, ficando garantido o pagamento do recesso escolar. RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12
421 MESES - CLÁUSULA TRINTA: Em caso de rescisão contratual, antes dos 12 (doze) meses de serviço o
422 professor receberá todos os direitos previstos em lei. ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO
423 DO CONTRATO DE TRABALHO - CLÁUSULA TRINTA E LUM: A homologação da rescisão de contrato de
424 trabalho do professor, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde
425 houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa,
426 inclusive no período de recesso escolar, com 10 dias anteriores aos prazos legais previstos no § 2º desta
427 cláusula. § 1º Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada
428 pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério
429 Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. § 2º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de
430 rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: 1. até o primeiro dia útil imediato ao
431 término do contrato; ou, 2. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência
432 do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 3º A data e hora do pagamento e

  

homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. § 4º A inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC-SC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor. Aviso prévio. AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO - CLÁUSULA TRINTA E DOIS: O Professor que for demitido e que, no curso do aviso, desajar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. § único: O professor que pedir demissão e apresentar a carta de novo emprego será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio. Suspensão do Contrato de Trabalho. DISPENSA COM JUSTA CAUSA - CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o SENAC-SC deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo professor, sob pena de não poder alegar a judicialmente. Contrato a Tempo Parcial. DO CONTRATO DE TRABALHO - CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: O SENAC-SC contratara professor, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU). Bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário. Outros grupos específicos. GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1. Ao professor incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação. 2. PRE-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao professor que, de 3 (três) anos no SENAC-SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressaltando o motivo disciplinar ou não uso do direito. § 1º Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. § 2º Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo determinado. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação. COOPERATIVAS DE TRABALHO - CLÁUSULA TRINTA E SEIS: Fica vedada a contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho. Normas de Pessoal e Estabilidade: Qualificação/Formação Profissional. DO QUALIFICAC (CONGRESSO E JORNADAS) - CLÁUSULA TRINTA E SETE: Uma vez por ano, a critério da categoria profissional sob a coordenação da FETTESC, será realizado evento (Congresso ou Jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e outras pessoas interessadas. § Único O SENAC-SC além de dispensar o professor que desajar participar do evento, abonará a ausência mediante compensação de participação no evento, sem ônus para o SENAC-SC. Assédio Moral. Assédio MORAL - CLÁUSULA TRINTA E OITO: Os Sindicatos convenientes e o SENAC-SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho. INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO - CLÁUSULA TRINTA E NOVE: O professor que, a serviço do SENAC-SC, com veículo desta ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da entidade, se responsabilizando o empregador por danos ou depreciação de qualquer espécie com o veículo, salvo se contratar seguro. Jornada de Trabalho - Durção, Distribuição, Controle, Falhas, Controle da Jornada. DO ENSINO A DISTÂNCIA - CLÁUSULA 40: O SENAC-SC nos cursos e/ou disciplinas na modalidade "a distância", remunerará o professor que nesses atuem, respeitando os valores mínimos da hora aula fixados neste instrumento normativo, considerando as especificidades desse tipo de oferta, a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos, em relação ao conteúdo. § 1º Os equipamentos de multimídia utilizados, no ambiente físico da unidade, pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sincronizados com o plano pedagógico da instituição, serão disponibilizados pelo SENAC-SC. § 2º O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente do SENAC-SC, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os alunos de endereço, telefone, endereço eletrônico particular do professor, salvo autorização expressa deste. § 3º A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso. § 4º O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser

  

487 previamente definido, levando em consideração o número de alunos por turma, admitido, contudo, a sua
488 variação, sempre que necessário para ajustar a oferta com a efetiva demanda. § 5º O curso de "Ensino à
489 Distância" será composto por: Coordenador, Professor-autor, Professor-tutor e monitor, cabendo a cada um
490 dessas funções o desenvolvimento das seguintes tarefas: a. Coordenador do Curso: É responsável pela
491 organização e desenvolvimento do projeto pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático pedagógico,
492 orienta e acompanha o trabalho dos professores tutores e supervisiona o andamento dos aspectos técnicos com
493 o trabalho dos monitores. b. Professor-autor: É responsável pela criação do conteúdo do curso. c. Professor-
494 tutor: É responsável pelo processo de mediação e ensino aprendizagem, e quem atende aos alunos, tira dúvidas,
495 apresenta questões a serem discutidas pelo grupo e corrige os exercícios. d. Monitor: Dar suporte ao aluno que
496 precisa o ambiente virtual de aprendizagem, respondendo as dúvidas administrativas e entrando em contato com
497 os alunos que não acessaram e/ou não entregaram as atividades. § 6º A função de "Monitor" prevista na alínea
498 "d" do parágrafo anterior, não se enquadra na categoria de docentes, podendo ser exercida por qualquer
499 profissional que atenda os requisitos técnicos necessários. § 7º As funções previstas no parágrafo quinto desta
500 cláusula poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde que esta tenha habilitação legal, preencha os
501 requisitos técnicos necessários e haja acordo formal entre as partes. § 8º Não se constitui "Educação a
502 Distância" a simples disponibilização de material de apoio pedagógico na página eletrônica do SENAC-SC,
503 bem como o desempenho de qualquer outra função que não seja a de professor. DONUMERO DE AULAS -
504 CLÁUSULA QUARENTA E UM - É condição para o exercício da atividade do professor a comprovação da
505 habilitação na forma da legislação vigente. § 1º "Havendo conveniência e interesse do professor em lecionar no
506 SENAC com carga horária superior aos limites previstos no art. 318 da CLT, levando em consideração uma
507 melhor qualidade de vida pessoal e profissional, evitando desgastes físico e mental decorrentes de
508 deslocamentos; critérios de avaliação distintos; elaboração de provas; gerenciamento
509 administrativo/pedagógico peculiar ao SENAC; cumprimento de Projetos Políticos Pedagógicos - PPP; este
510 (professor) deverá manifestar por escrito sua intenção à direção do SENAC, estabelecendo a sua
511 disponibilidade de carga horária semanal, formalizando acordo expresso neste sentido. § 2º Para efeito da
512 aplicação no art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, considera-se
513 "INTERCALAÇÃO ENTRE AULAS" as janelas, bem como o tempo destinado ao recreio dos alunos. § 3º Nas
514 unidades do SENAC que disponibilizam cursos superiores a carga horária do professor reger-se-á pelo disposto
515 no artigo 52, incisos II e III, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, sendo que a manifestação estabelecida no
516 parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser acordada entre as partes. § 4º A jornada de trabalho do professor
517 que exerce atividade em curso de pós-graduação, pesquisa, extensão ou atividades decorrentes de projetos
518 específicos, não será computada no limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por se tratar
519 de atividade eventual, devendo a mesma ser objeto de contrato celebrado a parte, em comum acordo. DAS
520 JANELAS - CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no
521 mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se estivesse trabalhando,
522 desde que o SENAC-SC seja o responsável pela existência do horário livre (janela). Faltas, ABONO DE
523 FALTA - CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: Não serão descontadas da remuneração do professor, em casos
524 de: § 1º Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (a), ou pessoa que viva sob sua dependência econômica
525 até 9 (nove) dias consecutivos; § 2º Casamento até 9 (nove) dias consecutivos; § 3º Licença paternidade até 5
526 (cinco) dias úteis; § 4º Doação voluntária de sangue; § 5º O estudante vestindo mediante aviso prévio de
527 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho, Férias e Licenças,
528 Remuneração de Férias, PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - CLÁUSULA QUARENTA E
529 QUATRO: A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o
530 abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. § 1º O pagamento da referida gratificação deverá ser
531 efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. § 2º Em caso de rescisão contratual,
532 quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcionais, será pago a gratificação integral ou proporcional.
533 Licença Maternidade, DA LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO - CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: Fica
534 reconhecido como direito das professoras gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que
535 comprova a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e
536 vinte) dias. § único: O professor (a) que adotar ou obter guarda para fins de adoção de criança será concedida
537 licença nos termos do "Caput", ressalvando que a adoção ou guarda judicial de guarda a adotante ou guardiã
538 licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda a adotante ou guardiã
539 (a). DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO - CLÁUSULA QUARENTA E SEIS: Será garantido a
540 professora que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez. Outras disposições sobre férias

541 e licenças. DIA DO PROFESSOR - CLÁUSULA QUARENTA E SETE: Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor", considerado feriado, Saúde e Segurança do Trabalhador. Uniforme: UNIFORME E CALÇADOS - CLÁUSULA QUARENTA E OITO: Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC-SC, este deverá fornecer-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente, REMESSA DA CAT - CLÁUSULA QUARENTA E NOVE: Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções, obriga-se o SENAC-SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Outras estabelecidas: ATestado Médico e ou ODONTOLÓGICO - CLÁUSULA CINQUENTA: O SENAC-SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-SC, ou de médico particular, quando especializado, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua. §1º O SENAC-SC abonará as faltas dos professores no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. §2º Deverá o professor enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. Relações Sindicais: Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados). DA SINDICALIZAÇÃO - CLÁUSULA CINQUENTA E UM: O SENAC-SC descontará em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos professores e recolhendo-as ao Sindicato Profissional. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho, PRERROGATIVAS SINDICAIS - CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS: O SENAC-SC colocará a disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados. DAS ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE - CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS: Os professores ficam dispensados das aulas, sem prejuízo dos vencimentos, para comparecer à reunião e assembleia de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação das mesmas, SINDICATO PROFISSIONAL - CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO: É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SENAC-SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional. DO REPRESENTANTE SINDICAL - CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO: Fica acordado que cada unidade do SENAC/SC terá um representante sindical por turno, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente à vigência do presente acordo, vedado a dispensa involuntária do profissional eleito durante este período. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa, EMPREGADOS NOVOS - CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS: Qualquer Professor que for contratado terá suas contribuições legais descontadas em folha de pagamento pelo SENAC-SC e recolhida a entidade profissional competente. Outras disposições sobre representação e organização, RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE - CLÁUSULA CINQUENTA E SETE: Fica estabelecido a obrigatoriedade do SENAC-SC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após assinatura deste instrumento normativo relação dos integrantes do seu quadro de professores, bem como aqueles mencionados na cláusula quatorze deste acordo, em ordem alfabética, com os valores das contribuições sindical e assistencial, com data de admissão, CPF, cargo e remuneração, número e série da CTPS, impressos ou eletronicamente. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL - CLÁUSULA CINQUENTA E OITO: Nos meses de outubro/2016 e maio/2017, fica conveniado que o SENAC-SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente; §1º Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESEC, §2º No caso da FETEESEC, o depósito a que se refere o "Caput" da presente cláusula será de 100% (cem por cento). §3º A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição - Convenção Coletiva - A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República." § 4º Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional.

594
593
592
591
590
589
588
587
586
585
584
583
582
581
580
579
578
577
576
575
574
573
572
571
570
569
568
567
566
565
564
563
562
561
560
559
558
557
556
555
554
553
552
551
550
549
548
547
546
545
544
543
542
541

Carlos Linhares
M. Gle. Japs
M. Gle. Japs
Douglas

595 pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a
596 Empresa, juntamente com o comprovante de seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10
597 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência. § 3º Tratam os
598 referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja
599 decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da obrigação de
600 efetuar os descontos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos. §6º O não recolhimento nas
601 datas implicará ao SENAC-SC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e
602 atualização monetária até a data do efetivo pagamento. DA COMISSÃO PARITÁRIA - CLÁUSULA
603 CINQUENTA E NOVE: Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenientes com a atribuição
604 de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convenionadas, bem como discutir e
605 aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo. Disposições Gerais. Descumprimento do
606 Instrumento Coletivo. NOVAS VAGAS - CLÁUSULA SESSENTA: Aberto novos cursos ou turmas, os
607 professores já contratados, terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de
608 alocação. FÉRIAS ESCOLARES DO ANO LETIVO - CLÁUSULA SESSENTA E UM: Considera-se como
609 férias escolares ou recessos o período que mediar entre o fim de um e o início de outro período letivo, previstas
610 no calendário escolar. § 1º Durante as férias escolares ou recessos do aluno, não coincidentes com as férias
611 legais do professor, este ficará a disposição do SENAC-SC, conforme previsto no artigo 322 § 2º da CLT. §2º
612 Os professores dos cursos Formação Inicial e Continuada e de pós-graduação, terão sua remuneração referente
613 ao 13º salário calculada multiplicando-se o valor hora aula pela média do número de aulas ministradas durante
614 o ano. DA MULTA - CLÁUSULA SESSENTA E DOIS: Fica estipulada uma multa em favor do professor (a)
615 prejudicado (a), equivalente a R\$ 481,00 (quatrocentos e trinta reais) por infração, em razão do
616 descumprimento das obrigações de fazer. Nada mais havendo a tratar a assembleia foi encerrada às 20h30 e
617 para constar a presente ata que após lida foi aprovada pelos presentes. Será assinada pela mesa
618 diretora da assembleia: Mariella Casagrande Araújo, secretária; Carmen Furlanetto, escrivãdora. Odilon
619 Carlos Linhares, diretor e José Argente Filho/Presidente da STEERSESC. Curitiba/SC, 15 de junho de 2016.